



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE009-2025.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS MODELO PICAPE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.**

**1. RELATÓRIO.**

1.1. Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório n. 009/2025 de Pregão Eletrônico pelo sistema de registro de preço, para locação mensal de veículos utilitários modelo picape, destinados ao atendimento das demandas operacionais da demanda da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir mobilidade, agilidade e eficiência nos serviços institucionais externos da Câmara, como atividades de fiscalização, acompanhamento de obras e atendimento parlamentar, sendo economicamente mais vantajosa que a aquisição de frota própria.

1.3. Consta, ainda, no bojo do procedimento os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Pesquisa de preços e planilha orçamentária (memória de cálculo);



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

- Declaração de previsão orçamentária e financeira;
- Edital e seus anexos;
- Portaria de designação de pregoeiro e equipe de apoio;
- Publicação e registro do edital;
- Julgamento das propostas e habilitação da empresa vencedora;
- Ata do certame;
- Adjudicação e homologação do resultado.

1.4. O procedimento foi conduzido na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com forma de disputa aberta, nos termos dos artigos 28, II, 32 e 55 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns. A previsão orçamentária consta regularmente para o exercício de 2025, sob as seguintes dotações:

- Projeto/Atividade: 2.002 – Serviços de Transporte do Poder Legislativo Municipal;
- Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
- Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – PJ.

1.5. Foram juntados aos autos a ata da sessão pública, os relatórios de julgamento, classificação e habilitação, sem registro de interposição de recursos.

1.6. Em síntese, é o relatório.

## **2. DO PARECER.**

2.1. A análise jurídica realizada se restringe à verificação dos aspectos formais e legais da instrução do processo, não abrangendo a análise técnica dos itens ou orçamentária, que são de competência dos setores específicos.



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

2.2. Verifica-se que o procedimento licitatório obedeceu às fases preparatória e externa, conforme os artigos 17 a 77 da Lei nº 14.133/2021, estando em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2.3. A fase preparatória está devidamente instruída com a caracterização da necessidade da contratação, justificativas técnicas, estimativas de preços, análise de riscos e comprovação de disponibilidade orçamentária.

2.4. A fase externa do certame foi conduzida regularmente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência. A sessão pública de pregão eletrônico foi realizada com a participação de empresas regularmente habilitadas e com propostas válidas.

2.5. Em outras palavras, o procedimento licitatório seguiu as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. O certame adotou a modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme autorizado pela legislação vigente para a contratação de bens e serviços comuns.

2.6. Verifica-se que todos os documentos obrigatórios estão presentes nos autos, inclusive os elementos técnicos e orçamentários exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O processo contém:

- Justificativa da contratação e demonstração da vantajosidade;
- Pesquisa de preços com base em licitações similares e cotações de mercado;
- Indicação de recursos orçamentários (art. 7º, §2º);
- Declaração de compatibilidade com a LOA, PPA e LDO, conforme art. 16 da LRF;
- Designação do pregoeiro e equipe de apoio (Portaria nº 012/2025).

2.7. A sessão pública foi realizada em 02/07/2025 na plataforma Portal de Compras Públicas. Consta a participação de pelo menos três empresas, e não há nos autos impugnação ao edital, recursos administrativos ou registros de irregularidade no procedimento.

2.8. A ata da sessão, os relatórios de julgamento, de classificação e de habilitação, bem como a ausência de interposição de recursos, garantem a legalidade da



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

adjudicação e a possibilidade de homologação do certame pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A empresa Marajó Locação e Serviços Ltda (CNPJ nº 63.859.961/0001-76) foi declarada vencedora com proposta no valor total de R\$ 432.000,00, abaixo do valor estimado de R\$ 719.647,20, gerando economia de aproximadamente 40% para o erário.

2.10. Portanto, não se constataram vícios que impeçam a continuidade do processo ou a homologação do certame.

### **3. DA CONCLUSÃO.**

3.1. Diante o exposto, pelas razões fáticas e jurídicas ao norte explanadas **OPINO favoravelmente** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela adjudicação do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO as empresas vencedoras com fulcro no art. 71 da Lei nº 14.133/2021. com a consequente adjudicação dos itens as empresas vencedoras, nos valores e condições constantes na ata do certame.

3.2. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no termo de referência acostado aos autos. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis

#### **3.3. É o parecer.**

São Félix do Xingu/PA, 15 de julho de 2025.

**DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA**

OAB/PA 20.021

Procurador Jurídico

Portaria de nº 07/2025